Amazônia Ocidental: Desafios Jurídicos e Estratégicos a partir da Fronteira Rondoniense

Gills Vilar-Lopes[1]
Pedro Henrique Gonçalves Silva[2]
Aline Rosane de Araújo Parente[3]
Luana Neves Cordeiro Cavalcanti[4]
Paulo Henrique Lora Gomes da Silva[5]
Taís de Souza Leite[6]

Resumo: O objetivo geral deste trabalho é traçar um panorama sobre os principais desafios securitários que envolvem a fronteira entre Rondônia e Bolívia. Tal perspectiva é feita a partir da transacionalidade do crime, sob o olhar de acadêmicos dos cursos de Ciências Sociais e Direito situados no Estado em tela. Devido à natureza dos dados analisados, a presente pesquisa pauta-se pelo estilo qualitativo. Os métodos utilizados aqui são os de entrevista, estudo de caso e revisão bibliográfica de fontes primárias e secundárias relacionadas à temática dos desafios transfronteiriços na região amazônica. As principais conclusões giram em torno da intensificação da cooperação interagências, uma vez que, embora autônomos, os órgãos de Segurança e Defesa encontram nesta região desafios não só metodológicos, como também ontológicos.

Palavras-chave: Amazônia. Defesa Nacional. Fronteiras. Rondônia.

Introdução

As fronteiras correspondem a quase 65% da extensão dos limites territoriais nacionais (BRASIL, 2016 ou 2017]). A maior fronteira terrestre do País é entre o estado brasileiro de Rondônia e a República Plurinacional da Bolívia, a qual se constitui integralmente em marcos fluviais, dentre rios e cachoeiras. É aí, no coração da Amazônia Ocidental[7], que reside parte significativa da chamada faixa de fronteira, região vital para a defesa nacional, que se estende por 150 km, ao longo das fronteiras terrestres (BRASIL, 1979; 1988, art. 20, § 2º).

Na seara do direito transnacional, as organizações criminosas – cuja atuação perpassa a faixa de fronteira – desafiam as leis, uma vez que o uso legítimo da força por cada Estado soberano limita-se à sua própria parcela de território (CEPIK, 2003, p. 87) pelo princípio da territorialidade (NEVES; CAMILO DA SILVA; CAMPOS, 2016, p. 32), fazendo-se necessária a cooperação entre Estados, para a obtenção de resultados de interesse comum. Nesse contexto, a relação Brasil-Bolívia estreita-se, ainda mais, com o combate às organizações criminosas transnacionais, conforme pactuado na Declaração sobre Segurança nas Américas (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2003, III, § 25.

---

[1] Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais (DCS) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Líder do Grupo de Estudos de Defesa e Análises Internacionais (GEDAI/UNIR/CNPq). Rondonista-professor "Operação Teixeirão 2018".
[2] Graduando em Direito pela UNIR. Membro do GEDAI. Rondonista "Operação Teixeirão 2018".
[3] Graduanda em Ciências Sociais pela UNIR. Membro do GEDAI.
[4] Graduanda em Direito pela UNIR. Membro do GEDAI. Rondonista "Operação Teixeirão 2018".
[5] Graduanda em Direito pela UNIR. Membro do GEDAI. Rondonista "Operação Teixeirão 2018".
[6] Graduanda em Ciências Sociais pela UNIR. Membro do GEDAI. Rondonista "Operação Teixeirão 2018".
[7] A Amazônia Ocidental é formada pelos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima (BRASIL, 1968, art. 1º, § 1º).

Considerando os três níveis de poder do Estado brasileiro – federal, estadual e municipal –, a sensibilidade e o contato direto com as demandas da segurança pública expressam-se fortemente em Rondônia e seus municípios fronteiriços, cabendo à União apoiar e avaliar seus programas. Em um cenário de pouca coordenação, as ações isoladas em segurança nacional possuem eficácia limitada e o dinamismo das práticas ilícitas contornam as ações pontuais dos governos, que têm suas atividades continuadas por novas técnicas de ação e mobilidade (NEVES; CAMILO DA SILVA; CAMPOS, 2016, p. 30).

Neves et al. (2016, p. 545-670), ao analisar os municípios fronteiriços de Rondônia, reporta a baixa coordenação entre agentes públicos locais entre si, entre as demais municipalidades e entre o Estado vizinho e membros do Ministério de Relações Exteriores lotados alhures, o que contraria os princípios da eficiência e da coordenação de vontades.

Nesse viés, estuda-se aqui a atuação da Justiça no território brasileiro, observando a atuação das instituições de aplicação da lei pelo Poder Executivo – constituídas, em sua maioria, por forças de monitoramento e repressão – no combate aos delitos transnacionais. Logo, o objetivo geral deste trabalho é identificar o atual estado de coisas que cercam as fronteiras de Rondônia, especialmente no que concerne aos desafios engendrados por essa região.

Devido à natureza dos dados analisados, a presente pesquisa se pauta pelo estilo qualitativo. Os métodos utilizados aqui são os de entrevista a órgãos de segurança no Estado de Rondônia – em que pese o fato de que as mesmas serão sistematizadas e disponibilizadas em trabalhos vindouros –, estudo do caso rondoniense e revisão bibliográfica de fontes primárias e secundárias relacionadas à temática dos desafios transfronteiriços na região amazônica.

Aspectos conceituais sobre a transnacionalidade dos delitos na fronteira rondoniense

Embora este trabalho já parta do pressuposto de que Segurança Pública e Defesa Nacional dizem respeito, respectivamente, a esferas civis e militares – e, consequentemente, encontram eco nos Estudos de Segurança e de Defesa – de atuação, não se nega que a capilaridade dessas áreas traz, nas zonas (trans)fronteiriças, desafios hercúleos por parte do Estado. Nesse sentido, resgata-se o conceito de Segurança Nacional, em que as forças de segurança e defesa se juntam para proteger a soberania nacional.

Prova dessa inter-relação é vista em 2017, com a reunião do Presidente da República com os governadores das regiões Norte e Centro-Oeste, que solicitaram ajuda e reforços das Forças Armadas nas fronteiras, para diminuição da entrada de drogas, bem como assinaram documento concordando com visitas de militares nos presídios estaduais, oportunidade em que o Governador de Rondônia citou que 70% dos presos em Rondônia respondem por crimes de tráfico ou similares (JUBÉ, 2017).

Portanto, os estudos de fronteira ensejam uma atuação, cada vez mais integrada, de órgãos de investigação, Inteligência e de uso da força para coibir práticas de crimes que transcendem a barreira do nacional e do internacional.

Ainda não tipificado no Código Penal brasileiro, o delito transnacional caracteriza-se pelo cometimento de ações criminosas que impactam, a partir da mesma ação desencadeadora, mais de um Estado, utilizando-se, por vezes, de prerrogativas estatais. Werner (2009, p. 28) define transnacionalidade "literalmente como algo que se realiza através das nações", sendo seu crescimento mais aparente com o advento da globalização (LESSA; BORGES DA SILVA, 2015, p. 5; WERNER, 2009, p. 27), seja por indivíduos isolados, seja por organizações hierarquizadas e, portanto, prioritárias na persecução internacional.

Werner (2009, p. 16) analisa a influência do caráter transnacional em três perspectivas, quais sejam:

1. Social: "através da identificação da existência dos elementos

sociais, culturais e étnicos, como fatores presentes, e sua forma de organização hierarquizada e em redes" (WERNER, 2009, p. 16);

2. Política: em que "o crime organizado transnacional[,] como resultante de um aparato estatal fraco com um baixo grau de representatividade e articulação das instituições públicas", aproveita-se das lacunas de poder estatal e vale-se do abuso de poder econômico (WERNER, 2009, p. 32), da corrupção e do jogo de influência (WERNER, 2009, p. 20) para influenciar instituições para controle regional[8];
3. Econômica: "em razão da demanda do mercado por bens e serviços ilícitos, em uma visão puramente comercial das atividades ilegais", Werner (2009, p. 104) classifica as ações ilícitas em:

> a) Predatória: baseadas apenas no lucro como as fraudes financeiras; b) Mercado: segue a lógica da economia de mercado, na demanda por bens e serviços ilícitos, como drogas e prostituição; e c) Comercial: tem por base a distribuição de produtos legais sem recolhimento dos impostos e taxas.

Por sua vez, Müller (2005 p. 13-21), ao analisar os trabalhos das Nações Unidas, e Stochero (2013), após visitar 24 pelotões especiais de fronteira (PEF), identificam categorias de ilícitos que podem ser comparadas ao cenário Rondônia-Bolívia e que são bastante pertinentes aos desígnios deste trabalho, tais como: lavagem de dinheiro; tráfico ilícito de drogas; corrupção e suborno; infiltração nos mercados legítimos; tráfico ilícito de armas e seres humanos e crimes contra o meio ambiente; biopiratária, exploração ilegal de madeira e minérios; e invasões estrangeiras.

Aglutine-se, ainda, a esse rol exemplificativo, a potencialidade com que as fronteiras se mostram para a atuação de grupos terroristas, haja vista que "[...]os comandos terroristas cruzam as fronteiras nacionais sem ser condenados formalmente pelos organismos internacionais ou mesmo pelos intérpretes do direito internacional" (ARON, 2002, p. 188).

As organizações criminosas e o tráfico de drogas na região norte

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) reconhece que o tamanho vultoso do tráfico de drogas, separando-o dos outros crimes. Yury Fedotov, Diretor Executivo do UNODC, reporta que, em aspectos gerais, o consenso do Fundo Monetário Internacional (FMI) sobre o montante financeiro do crime transnacional em 2014 foi de quase 1,5% do produto interno bruto (PIB) mundial, *i.e.*, aproximadamente US$ 1,17 trilhões (CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY, 2016), sendo que mais de dois terços se relacionam ao tráfico de drogas.

Consequência direta de tal delito na região é a estimativa dos custos relativos ao abuso de drogas: o dobro do lucro obtido com seu tráfico chega à proporção de três para cada um. O tráfico de cocaína figura como o mais expressivo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011). O estado de Rondônia faz parte da rota desse tráfico, cujo produtor majoritário da principal matéria prima da droga, a pasta-base, encontra-se na Bolívia.

Estima-se que o número de consumidores de cocaína na região da América Latina é de 2,7 milhões. Para se ter uma ideia, a mesma estimativa para a Europa Ocidental e Central e a América do Norte é de 4,1 e 5,7 milhões de consumidores, respectivamente. Já os dados sobre seu consumo também são alarmantes (ESTADÃO, 2015), quantificados em centenas de toneladas, e permitem supor que a América do Sul é uma região não só produtora, como também transportadora da mercadoria.

---

[8] O Ministério da Justiça brasileiro, no capítulo sobre Rondônia do documento "Segurança Pública nas Fronteiras: Arco Central" (NEVES et al., 2016), relata de casos de corrupção, com maior vulnerabilidade para os agentes que estão além das fronteiras.

Nesse contexto, o aumento no número de ocorrências de furto e roubo de veículos, tráfico de entorpecentes e das mortes violentas intencionais (MVI) entre 2015 e 2016 (LIMA et al., 2017) corrobora a tese de que 80% dos assassinatos em Rondônia têm relação direta com as drogas (REDETV RO, 2015), alimentando, assim, um negócio (ESTADÃO, 2015) cujo lucro bruto ultrapassou, somente em 2009, US$ 1 bi[9] no território brasileiro. Desse montante, estima-se que US$ 255 milhões (CIA, 2016) façam parte de esquemas de lavagem de dinheiro (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 89).

Perspectivas sobre ações fronteiriças em Rondônia

O Brasil faz fronteira com nove países sul-americanos e um território ultramarino francês, o que representa uma linha de quase 17.000 km de extensão, dos quais aproximadamente 12 mil correspondem à fronteira da Amazônia Legal (BRASIL, 2012, p. 17).

A Lei nº 6.634/1979 trata a fronteira como parte do planejamento estratégico brasileiro, a partir do ponto de vista da manutenção da soberania, da noção tradicional de segurança nacional e das iniciativas estatais que materializam o brocardo do Plano de Integração Nacional (PIN): "integrar para não entregar" (GARCIA, 2009).

Desde o início do século XXI, o Brasil vem priorizando a integração regional, ou seja, buscando um destino comum para o continente; neste ímpeto, as faixas de fronteira demandam estratégias específicas de desenvolvimento (GADELHA; COSTA, 2005, p. 30-31). A atual estratégia do governo brasileiro na busca por integração e aumento da segurança na faixa de fronteira se dá na coordenação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira (GGIF), cujo objetivo principal é o de estreitar os laços com as instituições estaduais e municipais, paralelamente ao investimento em infraestrutura e desenvolvimento regional da Amazônia, a exemplo da continuidade do Programa Calha Norte. Em sintonia, Rondônia criou a Gerência Especializada em Segurança de Fronteira (GESFRON) para "prestar suporte logístico e de inteligência no combate às atividades ilícitas perpetradas nesta faixa do território brasileiro" (LESSA; BORGES DA SILVA, 2015, p. 15).

O Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), instituído em 2011, investiu em Inteligência para analisar as atuais dinâmicas da região de fronteira e, a partir de estudos com a participação de universidades e gestores do governo federal, propôs uma nova base territorial do Programa Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (GADELHA; COSTA, 2005, p. 34-35; NEVES et al., 2016, p. 25) na macrodivisão em três arcos, a saber:

1. Arco Norte: cuja posição geográfica e predomínio da população indígena foram os critérios para abranger os estados da Amazônia, exceto Rondônia e Mato Groso;
2. Arco Sul: caracterizado pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com fronteiras mais permeáveis e maiores interações com os países vizinhos e;
3. Arco Central: caracterizado pela produção agroindustrial, além de ser uma região de transição entre a Amazônia e o Centro-Sul brasileiro (GADELHA; COSTA, 2005, p. 33-34; MACHADO et al, 2005, p. 106). O documento "Segurança Pública nas Fronteiras – Arco Central", publicado em 2016 pelo Ministério da Justiça e organizado por Neves et al. (2016), é resultado da nova estratégia nacional de coletar dados e apresentar a experiência dos agentes públicos que atuam diretamente na faixa de fronteira.

[9] Aproximadamente R$ 4 bi, se convertido o valor na data de elaboração do presente trabalho.

Continuando a observação de Müller (2005) sobre as categorias de delitos e a identificação dos mais frequentes na região Rondônia-Bolívia, um dos achados que mais chama a atenção quanto à dinâmica nas comunidades fronteiriças[10] é a saída de moeda e veículos furtados/roubados para o território boliviano, bem como a entrada de cocaína e crack e do descaminho de diversos produtos (NEVES et al., 2016, p. 553, 603, 645-664), devido, especialmente, à atual política – exterior brasileira e interna boliviana – de tributação. Em entrevista para este trabalho, servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia (SESDEC/RO) destacam, nesse rol de ilícitos transnacionais, o descaminho de cimento – produzido em território brasileiro – e gasolina, o tráfico de armas para ambas as direções e a mineração ilegal nos leitos dos rios.

A característica transnacional desses delitos incrementa a dificuldade de atuação estatal, na medida em que os suspeitos transitam pelas fronteiras e aproveitam-se da obrigação, por parte de seus respectivos Estados, ao respeito mútuo dos limites soberanos imposto aos agentes públicos, que não podem continuar perseguições para deter os suspeitos ou apurar os fatos.

Para se ter uma ideia do estreitamento dos lanços entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, já ratificaram oito tratados bi e multilaterais pelo Estado brasileiro, quais sejam:

1. Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substância Psicotrópicas (Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991);
2. Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores (Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998);
3. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004);
4. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea (Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004);
5. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004);
6. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas (Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006);
7. Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.340, de 3 de janeiro de 2008); e
8. Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002 (Decreto nº 8.331, de 12 de novembro de 2014).

Ademais, o Ministério da Justiça aponta que 80% das demandas de cooperação jurídica internacional partem do Brasil para o exterior, ressaltando, dessa forma, a importância da cooperação internacional (BRASIL, [201-]). Ainda de acordo com o Ministério, apenas agentes que atuam na segurança dos fronteiriços municípios rondonienses de Costa Marques e Guajará-Mirim declararam haver troca de informações com autoridades bolivianas. Já no tocante ao apoio do Ministério de Relações Exteriores ou embaixadas em território

[10] Este argumento é praticamente unânime entre as forças de segurança que atuam na região.

estrangeiro, todas as cidades fronteiriças de Rondônia declararam não possuir troca regular de informações (NEVES et al., 2016a).

Por seu turno, Gadelha e Costa (2005, p. 40) reconhecem a necessidade de se ter diferentes políticas fronteiriças ao longo de toda a faixa de fronteira brasileira, dado o contato territorial do Brasil com 10 países. Entretanto, Rondônia apresentaria uma "vantagem" nesse aspecto, visto que faz fronteira apenas com a Bolívia – porém, em extensão, é a maior.

A Política de Pessoal dos Profissionais de Segurança Pública que Atuam na Faixa de Fronteira Brasileira pesquisou a realidade e as opiniões dos agentes que atuam nessa região específica. Além das demandas por incentivos financeiros, a capacitação e a melhoria na infraestrutura também são motivos para a permanecer ou não nos postos de fronteira (BRASIL, 2014). Não são só as condições de trabalho desses servidores são precárias, mas também as dos militares que vivem isolados em pelotões de fronteira, de acordo com um próprio General do Exército (STOCHERO, 2013).

Já o documento "Segurança Pública nas Fronteiras – Arco Central" também relata a ausência de postos físicos ou móveis em mais da metade dos municípios rondonienses, a baixa integração entre as forças de segurança regionais[11] e o efetivo da Polícia Militar, que, de 2010 a 2015, teve um déficit de 33% a 41% progressivamente (LESSA; BORGES DA SILVA, 2015, p. 18). A ocupação na fronteira faz-se imperiosa não apenas pelo braço armado do Estado, mas igualmente por sua presença enquanto garantidor de direitos e fomentador de oportunidades – em matérias de saúda e educação, especialmente –, conforme os objetivos determinados na Carta Maior brasileira (BRASIL, 1988, art. 3º).

À guisa de conclusão: oportunidades brasileiras na atuação transfronteiriça

O Brasil não pode descuidar da sua defesa sem valorizar a soberania e a democracia (BRASIL, 2012, p. 11). Evidencia-se, a partir da redemocratização brasileira em 1988 com a "constituição cidadã", uma transição do modelo tradicional de segurança nacional para um de segurança humana.

Os planos de desenvolvimento dos Ministérios do Turismo e da Educação também consideram as regiões de fronteira em suas políticas públicas, a exemplo do Frontur - Turismo de Fronteiras (BRASIL, 2010)[12].

O Programa Calha Norte, que, desde 1985, objetiva desenvolver ordenada e sustentavelmente a região amazônica – que corresponde a todo o território dos Arcos Norte e Central –, região cuja fronteira apresenta grandes desafios, especialmente em termos de Segurança Pública e Defesa Nacional. Algumas metas desse Programa dizem respeito ao aumento da densidade demográfica na

> [...]ocupação de vazios estratégicos; a integração da população à cidadania; a melhoria do padrão de vida das populações; a modernização do sistema de gestão municipal e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais da região. (BRASIL, [2015]).

Vale mencionar também o conceito de cidades-gêmeas ou cidades-irmãs, que são municípios em que seu território faz limite com um país vizinho, bem como sua sede se localiza no limite internacional (RONDÔNIA, [201-]), e que possuam mais de 2.000 habitantes (GOVERNO..., 2016). Rondônia, embora, como já mencionado, tenha a maior fronteira terrestre do Brasil, possui apenas uma cidade-gêmea, Guajará-Mirim/*Guayaramerín*. Diante desses fatos, o Estado de Rondônia faz parte da rede de Núcleos Estaduais de Fronteira, proposta pelo Governo Federal, por meio do seu Núcleo Estadual para o

[11] Em todos os municípios, pelo menos, um órgão de segurança expressou a necessidade de maior integração com outras instituições da região.

[12] Em que pese, todavia, o Frontur não apresentar planos e ações para o estado de Rondônia.

Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (NEIFRO), com "o objetivo de mobilizar atores atuantes" na sua faixa de fronteira correspondente, "visando sistematizar as demandas locais, analisar propostas de ações e formular o Plano de Desenvolvimento e Integração Fronteiriço (PDIF-RO)" (RONDÔNIA, 2012, p. 4). Além dos projetos previstos para tal Núcleo, sua atuação pode ser mais bem eficiente quando em consonância com o Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF), que possui três grandes linhas de ação, as quais tocam necessariamente à realidade vivenciada no Estado rondoniense, quais sejam:

1. desenvolvimento Integrado das Cidades-Gêmeas;
2. articulação das Prioridades do PDFF com o Desenvolvimento das Mesorregiões Prioritárias[13]; e
3. melhoria das condições econômicas, sociais e de cidadania das sub-regiões que compõem a faixa de fronteira (BRASIL, 2009, p. 39-40).

Outra variável a ser levada em consideração no combate a ilícitos transfronteiriços é o Sistema de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), cuja previsão original era de término em uma década, que propiciará maior cooperação interagências – a exemplo da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal – também nas fronteiras (MONTEIRO; NOSSA, 2017; SOUZA; GARCIA, 2015, p. 75-96). Ao lado do Sisfron, tem-se também a execução periódica da chamada Operação Ágata, cujo objetivo é:

> [...]intensificar a presença do Estado brasileiro junto a faixa de fronteira, contribuindo para o combate e a redução de ilícitos transfronteiriços como contrabando, tráfico de drogas, de pessoas, de armas e munições, exploração sexual, evasão de divisas, crimes ambientais, roubo de veículos, garimpo ilegal, entre outros (DEFESANET, 2015).

Como se buscou, brevemente, demonstrar, as ações fronteiriças no coração da Amazônia Ocidental tendem a levar não apenas segurança em seu sentido estrito, como também cidadania aos locais mais inóspitos do País. Rondônia, assim como outros Estados da região fronteiriça do Norte, sofre com índices alarmantes de desenvolvimento, segurança e outras mazelas sociais. Cabe, portanto, e mais do que nunca, que o binômio defesa-desenvolvimento – tão repetido pela Estratégia Nacional de Defesa – faça-se presente no Estado rondoniense. As Forças Armadas têm parcela ativa nesse processo.

Referências

ARON, R. **Paz e guerra entre as nações**. Tradução: Sergio Bath. Brasília: Editora UnB, IPRI; São Paulo: IOESP, 2002. (Clássicos IPRI, 4).

BRASIL. Agência Brasileira de Inteligência. Segurança das Fronteiras. [2016 ou 2017]. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/atuacao/areas-prioritarias/seguranca-das-fronteiras>. Acesso em: 14 abr. 2018.

______. Constituição (1988). Brasília: Congresso Nacional, 1988.

______. **Decreto-Lei nº 356**. Estende benefícios do Decreto-Lei nº 288/1967, a Áreas da Amazônia Ocidental. Brasília, DF, 15 de agosto de 1968.

[13] Não há, aqui, planejamento direcionado para o Estado de Rondônia.

______. **Lei n. 6.634**. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira. Brasília, DF, 2 de maio de 1979.

______. Ministério da Defesa. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Brasília: Ministério da Defesa, 2012.

______. Ministério da Defesa. Programa Calha Norte. [2015]. Disponível em <https://calhanorte.defesa.gov.br> Acesso em 15 abr. 2018.

______. Ministério da Integração Nacional. **Faixa de fronteira**: Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF. Brasília: Secretaria de Programas Regionais, 2009.

______. Ministério da Justiça. Cooperação jurídica internacional. [201-]. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional>. Acesso em: 15 abr. 2018.

______. Ministério da Justiça. **Política de pessoal dos profissionais de segurança pública que atuam na faixa de fronteira brasileira**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

____. Ministério do Turismo. **Frontur**: turismo de fronteira 2004-2010. Brasília: Ministério do Turismo, 2010.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. The World Factbook 2016. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/us.html>. Acesso em: 16 abr. 2018.

CEPIK, M. A. C. **Espionagem e democracia**: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: Editora FVG, 2003.

ESTADÃO. Consumo de cocaína no Brasil é 4 vezes a média mundial, diz ONU. **UOL Notícias**, 26 jun. 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/06/26/consumo-de-cocaina-no-brasil-e-4-vezes-superior-a-media-mundial.htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

GADELHA, C. A. G; COSTA, L. A política nacional de integração e desenvolvimento das fronteiras: o Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira - PDFF. In: OLIVEIRA, T. M. de (Org.). **Território sem limites**: estudos sobre fronteiras. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2005. p. 25-46.

GARCIA, E. V. **Cronologia das relações internacionais do Brasil**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

GOVERNO reconhece dois municípios como cidades-gêmeas. **Portal Governo do Brasil**, 20 jul. 2016. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2016/07/governo-reconhece-dois-municipios-como-cidades-gemeas>. Acesso em: 15 abr. 2018.

JUBÉ, A. Norte e Centro-Oeste pedem reforço das Forças Armadas nas fronteiras. Valor, 18 jan. 2017. Política. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/4840900/norte-e-centro-oeste-pedem-reforco-das-forcas-armadas-nas-fronteiras>. Acesso em: 21 abr. 2018.

LESSA, S. A. B.; BORGES DA SILVA, L. L. **Os organismos de segurança pública do Estado de Rondônia e o combate aos crimes transnacionais**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2015.

LIMA, S. de; BUENO, S; PRÖGLHÖF, P. N.; HANASHIRO. O.; MARTINS, C.; MARQUES, D; SOBRAL, I.; PINHEIRO, M.; SANTOS, M; ASTOLFI, R.; LANGEANI, B.; ROSA, C. T. A. de; CERQUEIRA, D.; BORGES, D.; LOTIN, E.; CANO, I.; CARAFFI, L.; OLIVEIRA, M. R. de; POLLACHI, N.; VIEGA, R. **11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

MACHADO, L.; HAESBAERT, R.; RIBEIRO, R. S.; PEITER, P.; NOVAES, A. O desenvolvimento da faixa de fronteira: uma proposta conceitual-metodológica. In: OLIVEIRA, T. M. de (Org.). **Território sem limites**: estudos sobre fronteiras. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2005. p. 87-112.

MONTEIRO, T.; NOSSA, L. Falta de recursos atinge fiscalização de fronteiras do País. **Estadão**, 15 ago. 2017. Política. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,falta-de-recursos-atinge-fiscalizacao-de-fronteiras-do-pais,70001936488>. Acesso em: 18 abr. 2018.

MÜLLER, G. O. W. Transnational crime: definitions and concepts. In: WILLIAMS, Phil; Vlassis, DIMITRI (Org.). **Combating transnational crime**: concepts, activities and responses. Londres: ISPAC, 2005.

NEVES, A. J. das; BAPTISTA, G. C.; ENGEL, C. L.; MISSE, M. (Org.). **Segurança pública nas fronteiras – Arco Central**: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

NEVES. A. J. das; CAMILO DA SILVA, J.; CAMPOS. S. F de. (Org.). **Metodologias de funcionamento de unidades especializadas de fronteira**:
Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

OLIVEIRA, T. M. de (Org.). **Território sem limites**: estudos sobre fronteiras. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Estimating illicit financial flows resulting from drug traffIcking and other transnational organized crimes**. 2011. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/Illicit-financial-flows_31Aug11.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração sobre Segurança nas Américas. 2003. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/decl_security_pt.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

REDETV RO. Oito em cada 10 assassinatos em Rondônia estão relacionados às drogas. 11 abr. 2018. Disponível em: <http://www.redetvro.com.br/oito-em-cada-10-assassinatos-em-rondonia-estao-relacionados-drogas>. Acesso em: 19 abr. 2018.

RONDÔNIA (Estado). Núcleo Estadual para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira. Cidades-gêmeas. [201-]. Disponível em: <http://www.neifro.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/43>. Acesso em: 21 abr. 2018.

____. Decreto nº 16.612, de 29 de março de 2012. Dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - NEIFRO. **Diário Oficial [do] Estado de Rondônia**, Poder Executivo, Porto Velho, DF, 29 abr. 2012. Número 4, p. 4-5.

SOUZA, D. R. de; GARCIA, S. Q. Ações interagências e os Projetos Estratégicos do Exército: uma análise do Sistema Proteger e do Sistema de Monitoramento das Fronteiras Terrestres (SISFRON). In: OLIVEIRA, M. A. G.; PAGLIARI, G. De C. (Org.). **Defesa e cooperação interagências**. Recife: Ed. UFPE, 2015. (Defesa e fronteiras virtuais, 2).

STOCHERO, Tahiane. Soldados que defendem fronteiras da Amazônia vivem na 'idade da pedra'. **G1**, 9 dez. 2013. Brasil. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/12/soldados-que-defendem-fronteiras-da-amazonia-vivem-na-idade-da-pedra.html>. Acesso em: 14 abr. 2018.

WERNER, G. C. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas**: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofa, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835> Acesso em: 12 abr. 2018.